



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONTRATO Nº 15/2021

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (LAVAGEM) DE TRAVESSIAS SINALIZADAS DE PEDESTRES (FAIXAS DE PEDESTRES), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF

PROCESSO SEI Nº 00055-00002513/2020-90

#### 1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA**, CNPJ nº 02.363.619/0001-96, com sede na Rua Dom Luís Felipe de Orleans, 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, São Paulo - SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MOISÉS DE MORAES**, portador do CPF nº 861.201.908-72 e da CI nº 7.611.543/SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020 e da Ata de Registros de Preços n. 07/2020, constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00002513/2020-90, bem como as seguintes cláusulas:**

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza (lavagem) de travessias sinalizadas de pedestres (faixas de pedestres), para atender às necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020**, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

#### 2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavagem de faixa de pedestre	M <sup>2</sup>	63.134,40	R\$ 3,39	R\$ 214.025,62
<b>BDI - máximo admissível - (20,05%)</b>				R\$ 0,68	R\$ 42.931,39
<b>Valor Global dos Serviços</b>					<b>R\$ 256.957,01</b>

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Lavagem de faixa de pedestre	M <sup>2</sup>	71.601,60	R\$ 3,39	R\$ 242.729,42
<b>BDI - máximo admissível - (20,05%)</b>				R\$ 0,68	R\$ 48.689,09
<b>Valor Global dos Serviços</b>					<b>R\$ 291.418,51</b>

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da última assinatura do instrumento pelas partes, **podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses** de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

3.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

3.5. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

### 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor global do contrato** para o período de contratação é **R\$548.375,52 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, **Documento SEI nº 45473018**, pago com os recursos procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fonte **237**, função **06**, Subfunção **122**, Programa **8217**, Meta **8517**, SubTítulo **0022**, Elemento de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº **2021NE00829** (61745126).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota Fiscal devidamente "atestada" pelo gestor do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.4. É vedado o pagamento antecipado.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

4.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7. Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

4.9. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência, **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2020.**

## 5. **CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## 6. **DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

7.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

7.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

7.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;

7.1.8. Receber de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública e comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2002;

7.1.9. Reservar o percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, exceto se for empresa mencionada na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, e informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista;

- 7.1.10. Fornecer plano de saúde aos seus funcionários, nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012.
- 7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalizar a presente contratação, inclusive as seguintes certidões negativas:
- a) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
  - c) Certidão Conjunta Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Receita Federal do Brasil;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.1.12. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 15/2020.**

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 8.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;
- 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Exigir as certidões do item 9.1.12 ao longo da execução do contrato, sempre que entender necessário;
- 8.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 15/2020.**

## 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.
- 10.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei

8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

10.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

## 11. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE designará gestor(es) para a gestão e acompanhamento contratual, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

## 12. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

## 13. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

13.2. O teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

13.3. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

13.4. É proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, bem como o uso de conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

13.5. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

**ZÉLIO MAIA DA ROCHA**

Pela CONTRATADA

**MOISÉS DE MORAES**



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 18/05/2021, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS DE MORAES, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61879523)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61879523)  
[verificador= 61879523](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61879523) código CRC= **A0FE93E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF  
3343-5217

00055-00002513/2020-90

Doc. SEI/GDF 61879523